



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **Lei nº 5.609, de 21 de dezembro de 2020**

Autoria: Vereador João Henrique Dentinho

Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo, no Município de Taubaté e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.797, de 30 de março de 1994, passa a vigorar acrescido de §3º com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Fica proibida a fixação de informativos que isentam os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, da responsabilidade pelos veículos, incluindo ainda, os danos materiais e/ou de furtos de objetos do interior dos mesmos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 21 de dezembro de 2020.

**Vereador Boanerge**  
Presidente

Visto:

**Kelvi Soares de Almeida**  
Diretor-Geral